

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ PODER EXECUTIVO

OFÍCIO Nº 164/2023-GABPREF São Miguel do Guamá/PA, 20 de novembro de 2023

Ao Excelentíssimo Senhor

OZEIAS FREITAS CORREIA

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá Pc. Licurgo Peixoto, 126, São Miguel do Guamá - PA, 68660-000

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o e os demais membros desta Casa de Leis, encaminha-se em anexo o PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 042/2023, QUE "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO O ART. 6° DA LEI MUNICIPAL Nº 471/2023 DE 06 DE JULHO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Para tanto, contando com o costumeiro apoio administrativo dos Nobres Vereadores, apresento a proposta contida no Projeto de Lei Municipal nº 042/2023, em anexo.

Diante da importância da presente proposição, requer que tramite em Regime Especial de Urgência.

No aguardo de pronunciamento favorável mediante a aprovação do proposto, aproveitamos do ensejo, para antecipar nossos votos de agradecimentos.

> **EDUARDO** SAMPAIO GOMES LEITE:75682028287 LEITE:75682028287 -03'00'

Assinado de forma digital por **EDUARDO SAMPAIO GOMES** Dados: 2023.11.20 09:09:43

EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE

Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá





PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

Senhor Presidente da Câmara Municipal Senhoras e Senhores Vereadoras e Vereadores

Estamos retornando com nossa mensagem de otimismo e com nossos corc cumprimentos ao convívio desta Casa Legislativa, cumprimentando respeitosamente Vossa Excelência e os distintos e sempre determinados Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, quando estamos endereçando o Projeto de Lei Municipal 042/2023 para apreciação da edilidade, anexando a seguinte:

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação de Vossas Excelências, altera a Lei Municipal nº 471/2023.

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo atender a necessidade da população, bem como do Poder Público, acrescentando membros ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, para equiparar os conselhereiros que representam a Sociedade Civil.

Importa falar que, o CMDRS tem seu valor relacioando a um processo geral de desenvolvimento no meio rural, responsável pela coordenação, fiscalização, acompanhamento e avaliação de ações e programas executados no meio rural. Por isso, este projeto de lei é de suma importância para a melhora da prestação do serviço público no município.

Ante o exposto, e considerando tudo que mais consta, é que colocamos a presente propositura à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, e data vênia, esperamos que após os pareceres das Comissões Permanentes dessa Câmara, seja em plenário o projeto discutido, votado e aprovado como costumeiro acerto de Vossas Excelências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

São Miguel do Guamá/PA, 20 de novembro de 2023.

EDUARDO SAMPAIO

Assinado de forma digital po EDUARDO SAMPAIO GOMES GOMES LEITE:75682028287 LEITE:75682028287 Dados: 2023.11.20 09:10:06 -03'00'

EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE

Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMA PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 042/2023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO O ART. 6° DA LEI MUNICIPAL N° 471/2023 DE 06 DE JULHO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, o senhor **EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE**, conforme o Art. 66, Inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Guamá/PA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1°.** A Lei Municipal n° 471/2023, de 06 de julho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:
 - "Art. 6°. Integram o CMDRS, obedecendo o regime de titular e suplente de cada órgão:
 - I. Representante do Poder público:
 - (a) Dois representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
 - (b) Dois representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 - (c) Dois representante da Emater;
 - (d) Dois representantes dos Bancos Públicos:
 - (e) Dois representantes do Poder Legislativo.
 - II. Representantes da Sociedade Civil:
 - (a) Quatro representantes de Associações de Produtores e/ou Trabalhadores Rurais;
 - (b) Dois representante de Cooperativas de Produtores e/ou Trabalhadores Rurais;
 - (c) Dois representante de Comunidades Remanescente de Quilombo;
 - (d) Dois representante do Sindicato dos Produtores e Trabalhadores Rurais.

Parágrafo Único. Os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas organizações e entidades que representam:

- (a) As indicações serão efetivadas pelo Prefeito Municipal através de Decreto Municipal nomeando os membros e suplentes do CMDRS no prazo máximo de 30 dias após indicações.
- **Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Miguel do Guamá/PA, 23 de outubro de 2023.

EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE:75682028287 Assinado de forma digital por EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE:75682028287 Dados: 2023.11.20 09:10:31 -03'00'

EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE

Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá/PA